

GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

**8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE
– COMTMUA**

Projeto de Lei n.º 771/2026, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem no 085/2026 que "**DISPÕE** sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Manaus nos dias de votação do primeiro e do eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Executivo Municipal**, que "**DISPÕE** sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Manaus nos dias de votação do primeiro e do eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências".

Logo depois de ser deliberada em regime de urgência, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) também emitiu parecer favorável, com o relator Vereador Gilmar Nascimento.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) que, após análise, emitiu o parecer favorável, vereador Marcelo Serafim.

Na 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, o Presidente da Comissão emite o seguinte parecer:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria do **Executivo Municipal**, que "**DISPÕE** sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Manaus nos dias de votação do primeiro e do eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 44, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 44. À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:

I — tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação;



GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

A análise do mérito leva em consideração a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que aprovou o artigo 23 da Resolução nº 23.751/2026, reproduzido no artigo 88 da Resolução TSE nº 23.759/2026. A oferta gratuita deve ocorrer sem distinção entre eleitoras e eleitores, com frequência compatível com a praticada em dias úteis e sem redução do serviço habitualmente ofertado.

A proposição também atende à solicitação encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), por meio do Ofício nº 509/2026-REQ/GABPRES/TRE-AM, que solicitou informações sobre as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a oferta de transporte gratuito, incluindo itinerários, modalidades e horários..

Diante dessas disposições, fica evidente a responsabilidade do Poder Público de proporcionar aos cidadãos as condições adequadas para o pleno exercício de sua cidadania, especialmente no caso daqueles com recursos financeiros limitados.

Pelo acima exposto, apresento o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 23 de setembro de 2026.



Ver. Rosivaldo Cordovil (PSDB)
Relator